LEI Nº 2.974 DE 31 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A SOCIEDADE DIVINOPOLITANA DE EMPREENDIMENTOS PSICOPEDOGÓGICOS COM OS OBJETIVOS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a celebrar o convênio entre o Município e a sociedade divinopolitana de empreendimentos psicopedagógicos, objetivando a comunhão de esforços entre as partes, para possibilitar a continuidade da oferta de educação especial para alunos carentes de recursos financeiros.

Art.2º- As demais cláusulas e condições do convênio ora autorizado consta da íntegra de seu texto, que acompanha esta Lei e com ela se publica.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de agosto de1991.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 087/91
Publicação: Jornal Participação
Edição: - 123
31 de agosto de 1.991
Divinópolis – Minas Gerais

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A SOCIEDADE DIVINOPOLITANA DE EMPREENDIMENTOS PSICOPEDAGÓGICOS, COM O OBJETIVO QUE ESPECIFICA.

Celebram entre si o presente Convênio o Município de Divinópolis, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis, e a Sociedade Divinopolitana de empreendimentos psicopedagógicos, sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de assistência e promoção social, neste aro denominado denominada simplesmente, SOCIEDADE, aqui representada pela sua Presidente, Margarida Maria de Freitas, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na conformidade das clausulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a comunhão de esforços entre as partes para possibilitar a continuidade do ensino aos deficientes auditivos carentes, proporcionando-lhes a educação especial, segundo o potencial de seu nível de absorção, para a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, com a capacitação progressiva dirigida ao possível aproveitamento no mercado de trabalho e o exercício de tarefas de natureza profissional.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1.Repasse de recurso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio financeiro à SOCIEDADE no valor mensal de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinados à consecução dos objetivos mencionados na cláusula primeira.

2.1.2.Cessão de servidores do quadro de pessoal do Município, pra garantir o regular funcionamento da escola, no desempenho dos seguintes cargos ou funções:

04(quatro) Professores de 5º(quinta) à 8º(oitava) série
19(dezenove) Professores de 1º (primeira) à 4º(quarta) série
01(uma) Coordenadora Escolar
01(um) Vice Diretor
05(cinco) Serventes Escolares
02(dois) Orientadores Educacionais
01(um) Secretário Escolar
02(dois) Bibliotecários Escolares
02(dois) Monitores
02(dois) Psicólogos

2.2 DA SOCIEDADE

2.2.1.Aplicar os recursos mencionados neste convênio exclusiva e rigorosamente na finalidade e com os objetivos especificados na cláusula primeira.

2.2.2.Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente ou quando solicitadas, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

TERCEIRA – Do Prazo

O praza de duração do presente convênio, com o correspondente número de contribuições, é de 06 (seis) meses, referindo-se ao período de 1º (primeiro) de julho até 31 (trinta e um) de dezembro de 1991.

QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis preferencialmente a qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente convênio.

QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim conforme, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença da testemunhas que também assinam.

Divinópolis 28 de julho de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Margarida Maria de Freitas
Presidente da Sociedade

Vera Lúcia Soares Prado
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Testemunha

Wiler Costa
Contador Geral da Prefeitura
Testemunha